

APROVADO EM

26 / 06 / 2018

Projeto de Lei Complementar nº 007/2018.

Câmara Municipal de Alvorada

Claudinei Doniseti Augusto
(Nel China)

Vereador - Presidente

PROTUDOLO Nº 007

30 / 05 / 2018

Vitor Teles
Câmara Municipal de Alvorada

Vitor Teles Cardoso
Assessor de Controle Interno

“Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Assessor de Comunicação e Articulação Institucional, síntese das atribuições e remuneração, no âmbito da Estrutura Administrativa consoante Lei nº 1.083/2013, bem como a fixação de remuneração por Lei Específica, e alteração na redação da Lei nº 1.083/2013 no que compreende ao cargo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Assessor de Comunicação e Articulação Institucional – ASCAI, passando a vigorar com a seguinte nomenclatura:

I – Assessor de Comunicação e Marketing – ASCOM.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 11, II da Lei nº 1.083/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – “Art. 11 (...)

II – Assessor de Comunicação e Marketing – ASCOM”.

Art. 3º. O artigo 19, da Lei nº 1.083/2013, passa a vigorar com a seguinte redação e ficam acrescentadas as seguintes competências:

I – “Art. 19 Ao Assessor de Comunicação e Marketing compete:

(...) **“CAPITAL DO GADO BRANCO”**

XVI – Manter e estreitar as relações com a imprensa local, regional e nacional, seja ela no meio impresso, televisivo, rádio ou internet;

XVII – trabalhar em conjunto com as áreas municipais do governo seja elas de atendimento à comunidade ou não, para o desenvolvimento do município, estimulando e incentivando a participação da população nas atividades do Poder Executivo, de forma democrática, com base nas diretrizes que norteiam a ética dos profissionais de comunicação;

XVIII – Publicar matéria de interesse específico da Administração Pública Municipal;

XIX – Divulgar estudos, dados e pesquisas de interesse da Administração Pública Municipal;

XX – Promover a publicação integrada de matérias de interesse da Administração Pública Municipal através de boletins, informativos, jornais veículos de comunicação eletrônica, mantendo sua periodicidade; a supervisão das coberturas jornalísticas de todos os acontecimentos que envolvem o Executivo Municipal;

XXI – Acompanhamento dos trabalhos das áreas de marketing/publicidade e relações públicas; coordenação dos trabalhos dos jornalistas na preparação e acompanhamento dos press-releases (comunidade à imprensa);

XXII – Manter atualizadas as informações e notícias do portal da Prefeitura Municipal, bem como a padronização das regras dos textos e apresentação visual das páginas internas hospedadas;

Parágrafo Único: Todas as ações de divulgação da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, serão supervisionadas pela Assessoria de Comunicação e Marketing.

(...)"

Art. 4º. Altera-se no ANEXO I (DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR, EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO), passando a ter a seguinte definição:

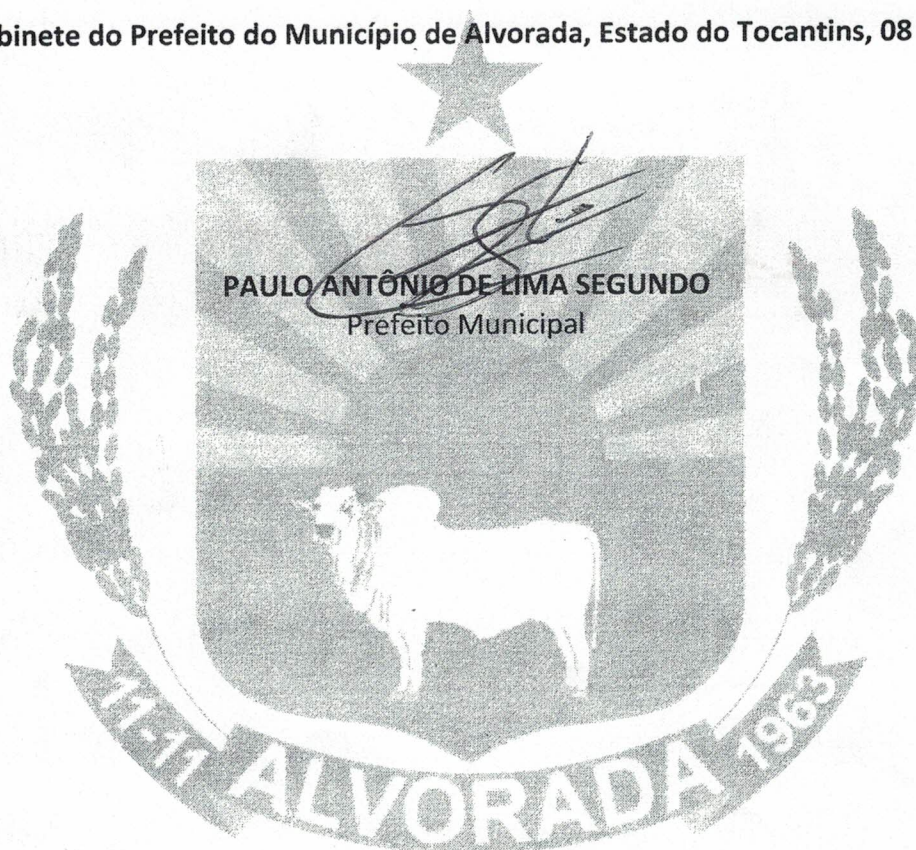
CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor de Comunicação e Marketing	Assessoramento à Administração Pública Municipal na representação política; coordenação do relacionamento do Poder Executivo Municipal com os meios de imprensa; Acompanhamento dos trabalhos das áreas de marketing/publicidade e relações públicas e suas divulgações.	1	Remuneração atribuída por Lei específica

Art. 5º. Para o servidor ocupante do cargo de Assessor de Comunicação e Marketing fica atribuída a remuneração de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). *1.750,00 Lei específica 1.083/2013*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a partir de 01 de maio de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 08 de maio de 2018.



“CAPITAL DO GADO BRANCO”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

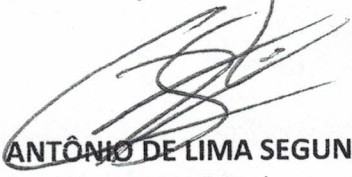
Com o intuito de adequar a estrutura organizacional, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Assessor de Comunicação e Articulação Institucional, síntese das atribuições e remuneração, no âmbito da Estrutura Administrativa consoante Lei nº 1.083/2013, bem como a fixação de remuneração por Lei Específica, e alteração na redação da Lei nº 1.083/2013 no que compreende ao cargo e dá outras providências"***.

Tal iniciativa visa atender à necessidade de adequações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alvorada do Tocantins, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de publicidade em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados, com a consequente satisfação do bem comum, é que se justifica a alteração do supracitado cargo na estrutura vigente, para que seja incluso assessoria de marketing e assim, planejar com mais eficiência as relações públicas podendo levar ao conhecimento de toda a comunidade.

Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 08 de maio de 2018.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CARGO/ADMINISTRAÇÃO GERAL			Mensal	Anual
Assessor de Comunicação e Marketing	1	40hs/sem	2.625,00	21.000,00
TOTAL GERAL			2.625,00	21.000,00

Assim sendo, o valor anual, ou seja, até 31.12.18, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

1. Salário R\$21.000,00(vinte e um mil reais);
2. INSS R\$4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais);
3. 13º salário R\$1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais);
4. 1/3 férias R\$583,36 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos);
5. Total Geral R\$ 27,743,36 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

Certamente Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a criação dos cargos não incorrerá descumprimento das normas disciplinadoras, uma vez que, ficará dentro do permitido com gasto de pessoal conforme acima exposto.

Vale lembrar que, até o 1º quadrimestre de 2018, soma um percentual de 29,32% (vinte e nove vírgula trinta e dois por cento).

Ademais, a criação do cargo em questão representará apenas **0,14%** (zero vírgula quatorze por cento), da receita corrente líquida arrecadada até o 1º quadrimestre do corrente ano.

“CAPITAL DO ESTADO BRANCO”

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO

Prefeito Municipal

RUBENS BORGES BARBOSA

Contador